



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002186/2024

Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. O Subprograma PSA Carbono apoiará projetos destinados à redução ou ao sequestro comprovado de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, realizados por aqueles que desenvolvam ações de mitigação das emissões de GEE provenientes de: (NR)

.....

II – atividades agrícolas, especialmente as praticadas no âmbito da agricultura familiar e da agroecologia, além de atividades de pecuária, apicultura e meliponicultura. (NR)

.....

VI - gestão de resíduos sólidos, sobretudo quando realizada por cooperativas e associações de catadoras e catadores. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais. A modificação visa aprimorar o alcance e a efetividade do Subprograma PSA Carbono, com a inclusão destacada de atividades de Agricultura Familiar, Agroecologia e o trabalho desempenhado por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de iniciativas elegíveis para apoio.

A inclusão dessas atividades é fundamental para fortalecer as práticas sustentáveis e resilientes que já contribuem significativamente para a mitigação das mudanças climáticas e para a conservação dos recursos naturais. A Agricultura Familiar e a Agroecologia são reconhecidas como modelos produtivos que conciliam a produção de alimentos com a preservação ambiental, promovendo a recuperação de solos degradados, a conservação da biodiversidade e a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Da mesma forma, a apicultura e a Meliponicultura contribuem para a redução das emissões de GEE principalmente ao promover a conservação de ecossistemas e a biodiversidade, apoiar práticas agrícolas sustentáveis, e reduzir a necessidade de desmatamento e insumos químicos. Esses fatores, em conjunto, ajudam a capturar carbono, preservar o solo e manter a integridade dos ecossistemas, desempenhando um papel importante na mitigação das mudanças climáticas.

Além disso, cabe evidenciar que as catadoras e os catadores, a partir da organização produtiva em cooperativas e associações, de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a atuação nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Ao contemplar explicitamente essas atividades no Subprograma PSA Carbono, o Estado de Pernambuco reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, reconhecendo e valorizando o papel dessas práticas na preservação do meio ambiente e no combate às mudanças climáticas. Essa medida não apenas promove a justiça social, ao apoiar pequenos agricultores, produtores rurais, catadoras e catadores, mas também contribui para a proteção dos ecossistemas e a redução das emissões de GEE, alinhando-se aos objetivos globais de sustentabilidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para garantir que os benefícios do PSA sejam ampliados e que mais agricultores, produtores rurais, catadoras e catadores tenham acesso a incentivos financeiros para continuar a adotar práticas que beneficiam a sociedade como um todo, protegendo o meio ambiente e promovendo a sustentabilidade. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2024.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.